



Exmos. Senhores:

Heinz Walz GmbH

Of. 295-SGTL/2017

Assunto: Ajuste Direto n.º 70 - aCP/dBIO – 04/17, tendo em vista a aquisição de um Fluorómetro PAM de imagem, para o Departamento de Biologia da Universidade de Aveiro

Notificação de adjudicação / apresentação dos documentos de habilitação / confirmação de compromisso e minuta de contrato

Com reporte ao assunto em epígrafe, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos, somos, pela presente, para os devidos efeitos, a notificar V. Exa, que por despacho, datado de 22/05/2017, da Senhora Administradora da Universidade de Aveiro, Dra. Cristina Maria Alves Moreira Veiga, nos termos do Despacho n.º 1862/2016, de 28/11, do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 234, 2.ª série, de 7/12, de Subdelegação de Competências na Administradora da Universidade de Aveiro, foi autorizada a adjudicação do objeto do procedimento, melhor identificado em epígrafe, a V.ª s Exas, nos termos e com os fundamentos constantes do Projeto de Decisão de Adjudicação, cuja cópia se anexa.

Mais se notifica V. Exas, nos termos do disposto nos artigos 81º a 87º Código dos Contratos Públicos, para a apresentação, através do endereço contratacao@adm.ua.pt, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta notificação, dos documentos de habilitação, referidos no artigo 16º do convite.

Mais se solicita, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos, confirmação, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta notificação, dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta de V. Exas.

Igualmente, no respeito pelo disposto nos artigos 100.º e 101º do Código dos Contratos Públicos, somos, para efeitos de apreciação e aceitação de V. Exas., no prazo máximo de cinco dias, dos termos do contrato a celebrar, a enviar cópia da minuta do mesmo, autorizada por despacho datado de 22/05/2017, da Senhora Administradora da Universidade de Aveiro, Dra. Cristina Maria Alves Moreira Veiga, nos termos do Despacho n.º 1862/2016, de 28/11, do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 234, 2.ª série, de 7/12, de Subdelegação de Competências na Administradora da Universidade de Aveiro, bem como a requerer ao adjudicatário, se digne a enviar os dados pessoais (cargo, nome, residência e dados do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e respetiva validade) do Representante com poderes para outorgar no contrato.

Por último, somos a informar, no cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei n.º 8/2012, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs. 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 21/2015, de 17 de março, em anexo à qual foi republicada e é parte integrante, que o compromisso válido e sequencial, relativo à aquisição do objeto do procedimento em apreço tem o n.º 14895/2017.

Com os melhores cumprimentos,

Universidade de Aveiro, 25 de maio de 2017

A Administradora,



Despacho:

Concordo e aprovo o presente Projeto. Adjudique-se nos termos propostos.

Proceda-se em conformidade, com a notificação ao adjudicatário da decisão de adjudicação, e respetivos fundamentos, acompanhada do presente Projeto, bem como para apresentação dos documentos de habilitação, e para, se for o caso, confirmação de compromissos assumidos por terceiras entidades.

22.05.2017

A Administradora,

por subdelegação de competências,

[Assinatura]

Ajuste Direto n.º 70 - aCP/dBIO – 04/17

Aquisição de um Fluorómetro PAM de imagem, para o Departamento de Biologia da Universidade de Aveiro

Projeto de decisão de adjudicação

----- Ao décimo nono dia do mês de maio de dois mil e dezassete, pelas dez horas, na sala de reuniões do Departamento de Biologia da Universidade de Aveiro, reuniu o júri do *Ajuste Direto n.º 70 - aCP/dBIO – 04/17*, autorizado por despacho, datado de 03/05/2017, da Senhora Administradora da Universidade de Aveiro, Dra. Cristina Maria Alves Moreira Veiga, nos termos do Despacho n.º 1862/2016, de 28/11, do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 234, 2.ª série, de 7/12, de Subdelegação de Competências na Administradora da Universidade de Aveiro, a fim de proceder à elaboração do projeto de decisão de adjudicação, referente à apreciação do mérito da proposta para efeitos de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 125º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Compareceram e estiveram presentes os elementos do júri: -----

----- O Presidente: Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro; -----

----- Os Vogais: Ana Isabel Lillebø Batista, Investigador Principal e Ricardo Jorge Guerra Calado, Investigador Principal, ambos da Universidade de Aveiro; -----

----- Iniciada a reunião, o júri verificou que das três empresas convidadas, apenas a empresa Heinz Walz GmbH, apresentou proposta ao procedimento em apreço, submetida em concreto no dia 10/05/2017. -----

----- Num segundo momento, o júri procedeu, nos termos legais e regulamentares, à análise substancial da proposta apresentada, donde se concluiu que a mesma cumpre todos os requisitos obrigatórios constantes do convite e as características específicas enunciadas no respetivo caderno de encargos, pelo que, deliberou, por unanimidade, admitir a referida proposta. -----

----- No seguimento da análise formal, propõe-se, assim, ao órgão competente para decisão de contratar, a adjudicação do objeto do presente procedimento à empresa Heinz Walz GmbH, pelo montante de € 19.268,00 (dezanove mil, duzentos e sessenta e oito euros), a que acresce I.V.A. intracomunitário à taxa legal em vigor, no valor de € 4.431,64 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um euros e sessenta e quatro centimos), perfazendo o montante global de € 23.699,64 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e nove euros e sessenta e quatro centimos), e para o efeito, remete-se o presente projeto de decisão de adjudicação, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, à consideração superior do órgão competente para a decisão de contratar, a quem incumbe decidir sobre a aprovação da proposta contida no projeto de decisão de adjudicação e, em conformidade, firmar a proposta de adjudicação supra, nomeadamente para efeitos de adjudicação, nos termos do artigo 125.º do CCP. -----

----- E nada mais havendo a tratar, procedeu-se à elaboração da presente Ata, no total de 1 (uma) página, a qual depois de lida vai ser assinada. -----

O júri,

[Assinaturas]



universidade de aveiro
theoria poiesis praxis

Despacho:

Concordo e aprovo a minuta de Contrato.

22/05/2017
A Administradora,
por subdelegação de competências,

[Assinatura]

MINUTA DO CONTRATO N.º _____/2017, TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE UM FLUORÓMETRO PAM DE IMAGEM, PARA O DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO, ADJUDICADO À EMPRESA HEINZ WALZ GMBH, PELO MONTANTE GLOBAL DE **€23.699,64 (VINTE E TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE EUROS E SESSENTA E QUATRO CÊNTIMOS)** COM IVA INCLUÍDO, À TAXA LEGAL EM VIGOR, NO MONTANTE DE **€4.431,64 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM EUROS E SESSENTA E QUATRO CÊNTIMOS)**.

----- Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezassete, na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago 3810 – 193 Aveiro, compareceram, de uma Parte, como **Primeiro Outorgante**, em nome e representação da Universidade de Aveiro, pessoa coletiva n.º 501 461 108, a Senhora Administradora da Universidade de Aveiro, *Dra. Cristina Maria Alves Moreira Veiga*, no quadro da atual natureza jurídica da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, nos termos e à luz do disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10/9, em especial os artigos 77.º e 85.º e seguintes, com acuidade 92.º, 94.º, 95.º e 123.º, bem como os artigos 129.º e seguintes, conjugado com o plasmado nos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27/4, do qual fazem parte integrante, mormente os artigos 3.º, n.º 1, e 6.º, n.º 4, alínea d), e para os efeitos e nos termos do disposto nos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio, e cujas alterações homologadas pelos Despachos Normativos n.ºs 23/2012, de 19 de outubro, do Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no Diário da República n.º 208, 2.ª série, de 26 de outubro, e 1-C/2017, de 19 de abril, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República n.º 80, 2.ª série, de 24 de abril, nomeadamente os seus artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e 23.º, n.ºs. 1, 3, alíneas d), q) e t), 4 e, com especial enfoque, o n.º 6, nos termos do qual o Reitor da Universidade de Aveiro pode delegar nos Vice-Reitores, Pró-Reitores e Administrador da Universidade, bem como nos órgãos de gestão da Universidade, comuns ou das unidades e serviços, as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente, bem assim os artigos 25.º, n.º 1, 26.º, com acuidade o n.º 3, e 47.º, em especial o n.º 3, presente o teor da Deliberação n.º 947/2014, do Conselho de Curadores, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 75, de 16/4, de homologação da votação final do Conselho Geral, realizada em 4 de abril de 2014, da eleição do Reitor desta Universidade, bem como, atento o valor inferior ao referido na alínea b) do artigo 7.º da Diretiva nº 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31/3, com as atualizações de valores publicadas, em conjugação quer com o plasmado nos Despachos n.ºs 1617/2013, de 14/1, do Reitor da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 19, 2.ª série, de 28/1, de Nomeação da Administradora da Universidade de Aveiro, e 5295/2016, de 4/4, do Reitor da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 76, 2.ª série, de 19/4, de Renovação da Comissão de Serviço da Administradora da Universidade de Aveiro, e, atento o estatuído nas Deliberações n.ºs 1453/2014, de 3/7, do Conselho de Curadores da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 136, 2.ª série, de 17/7, de Composição do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, e 1637/2016, de 18/5, do Conselho de Curadores da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 205, 2.ª série, de 25/10, de Nomeação do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, e, bem assim, atento o Regulamento n.º 77/2010, de 15/1, do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 24, 2.ª série, de 4/2, de Aprovação do Regimento do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, quer com o disposto nos Despachos n.ºs 14219/2014, de 22/7, do Reitor da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 228, 2.ª série, de 25/11, de Delegação de Competências no Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, materializador do plasmado no Despacho n.º 22-REIT/2014, de 22/7, do Reitor da Universidade de Aveiro, de Delegação de Competências no Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, em especial a alínea a) do n.º 2, conferindo ao Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro o uso da faculdade de subdelegação no Administrador da Universidade de Aveiro das competências referidas no seu n.º 1, desde que, em todos os casos, o valor global, referido nas alíneas a) e b), seja inferior a € 75.000, e 13914/2016, de 8/11, do Reitor da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 222,

2.ª série, de 18/11, de Alteração ao Despacho n.º 14219/2014, in concreto, da alínea a) do seu n.º 2, em termos de alteração para € 207.000 o valor máximo fixado na alínea a), quer, ainda, o disposto nos Despachos n.ºs 13703/2016, de 21/10, do Reitor da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 219, 2.ª série, de 15/11, de Delegação de Competências na Administradora da Universidade de Aveiro, materializador do plasmado no Despacho n.º 29-REIT/2016, de 21/10, do Reitor da Universidade de Aveiro, de Delegação de Competências na Administradora da Universidade de Aveiro, e 1862/2016, de 28/11, do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 234, 2.ª série, de 7/12, de Subdelegação de Competências na Administradora da Universidade de Aveiro, no uso da faculdade conferida ao Conselho de Gestão pelo Despacho n.º 14219/2014, alterado pelo Despacho n.º 13914/2016, de subdelegação, nos termos do n.º 2 do despacho habilitante, sem prejuízo dos poderes de avocação e revogação e sem possibilidade de subdelegação, na Administradora da Universidade de Aveiro, da competência e dos poderes necessários, no âmbito da realização de despesas, asseguradas a cabimentação e o compromisso orçamentais, para a prática dos atos enumerados nas respetivas alíneas a), b) e c), ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, retificados pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28/3, com as alterações promovidas pela Lei n.º 59/2008, de 11/9, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/9, e pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2/10, em anexo ao qual foi republicado, do qual faz parte integrante, bem como com as alterações promovidas pela Lei n.º 3/2010, de 27/4, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/7, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2/10, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no Código dos Contratos Públicos, e de outra Parte como **Segundo Outorgante**, em nome e representação da empresa Heinz Walz GmbH, com sede em Eichenring 6, 91090 Effeltrich - Germany, pessoa coletiva n.º DE 811254730, na qualidade de representante legal, o Exmo. Senhor _____, residente em _____, titular do Cartão de Cidadão nº _____, válido até ____/____/_____, pessoa cuja identidade e poder foi devidamente verificado por certidão que será apensa ao processo. -----

----- E por todos os Outorgantes foi dito: -----

----- Que a Senhora Administradora da Universidade de Aveiro, Dra. Cristina Maria Alves Moreira Veiga, nos termos do Despacho n.º 1862/2016, de 28/11, do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 234, 2.ª série, de 7/12, de Subdelegação de Competências na Administradora da Universidade de Aveiro, autorizou:

- a) Por despacho, datado de 3 de maio de 2017, a abertura e realização do Ajuste Direto n.º 70 - aCP/dBIO – 04/17, tendo em vista a aquisição de um Fluorómetro PAM de imagem, para o Departamento de Biologia da Universidade de Aveiro;-----
- b) Por despacho de _____ de ____ de 2017, a adjudicação e a realização da despesa, bem como aprovou a minuta do presente contrato. -----

----- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do Despacho de Adjudicação de _____, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação da empresa Heinz Walz GmbH, a aquisição de um Fluorómetro PAM de imagem, para o Departamento de Biologia da Universidade de Aveiro, tudo de acordo com as condições constantes das seguintes Cláusulas: -----

PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da Cláusula Primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pela Universidade de Aveiro, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual.-----

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisição de um Fluorómetro PAM de imagem, para o Departamento de Biologia da Universidade de Aveiro, tudo nos termos e condições constantes do caderno de encargos, bem como da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Parágrafo Único:** Eventuais alterações no fornecimento dos bens, objeto do presente título contratual, darão lugar à correspondente modificação no contrato estabelecido e não à celebração de um novo contrato. -----

QUARTA: O Segundo Outorgante obriga-se a entregar o bem, objeto do presente título contratual, no Departamento de Biologia, sito no Campus Universitário de Santiago / 3810-193 Aveiro - Portugal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do presente título contratual. -----

QUINTA: São encargos do Segundo Outorgante, todas despesas e custos inerentes ao fornecimento, designadamente relativos ao transporte dos bens objeto do presente contrato para o local de entrega, incluindo instalação, bem como relativos à colocação e à boa, integral e regular operação dos mesmos, cumprindo ao Primeiro Outorgante assegurar que os diversos espaços, cumprem os requisitos necessários para o efeito, em especial à necessária boa, integral e regular operação dos bens, em conformidade com os termos e condições do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário.

----- **Parágrafo Único:** Os bens a fornecer deverão estar exatamente de acordo com as especificações constantes deste contrato, com as "Especificações Técnicas" anexas ao Caderno de Encargos, com a proposta do Segundo Outorgante e com o processo de concurso, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante. ---

SEXTA: O Primeiro Outorgante providenciará no sentido de ser garantido ao Segundo Outorgante o acesso às suas instalações para a realização de trabalhos necessários e inerentes ao cumprimento do presente contrato. -----

----- **Parágrafo Único:** O Primeiro Outorgante definirá, com o Segundo Outorgante, as normas de identificação do seu Pessoal e procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações deste. -----

SÉTIMA: O Segundo Outorgante e os seus colaboradores obrigam-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação, técnica e não técnica, de que venham a ter conhecimento em contato com o Primeiro Outorgante. -----

OITAVA: O Segundo Outorgante garantirá a assistência técnica aos equipamentos fornecidos, para isso dispendo de Técnicos devidamente especializados para o efeito. -----

----- **Parágrafo Primeiro:** Pelo presente termo do contrato, o Segundo Outorgante garantirá durante um prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de aceitação definitiva dos bens, a manutenção, reparação, reconfiguração e conservação dos equipamentos, com ou sem substituição de peças, bens e componentes, sejam defeituosos, discrepantes, reparados ou substituídos sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante. -----

----- **Parágrafo Segundo:** O Segundo Outorgante compromete-se, através dos seus Técnicos, devidamente credenciados e especializados para o efeito, ou através dos seus Representantes, a prestar, durante a vigência do contrato, todo e qualquer esclarecimento direto de quaisquer dúvidas e a resolução de eventuais problemas que possam surgir no decorrer da atividade dos equipamentos fornecidos. -----

----- **Parágrafo Terceiro:** Em casos de anomalia detetados no objeto de fornecimento e se as mesmas resultarem de facto imputável ao Segundo Outorgante, este compromete-se a intervir e a repor o bom funcionamento dos equipamentos, sem o direito ao pagamento de quaisquer honorários. -----

NONA: O Segundo Outorgante compromete-se, durante a vigência do contrato, a garantir a operacionalidade dos bens, a continuidade de fabrico, bem como assumir todos os gastos relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem, demonstração das especificações técnicas e ensaio de todos os bens fornecidos, e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

DÉCIMA: O Segundo Outorgante compromete-se a não alterar, até à data de conclusão do seu fornecimento, seja o que for da solução descrita no corpo da Cláusula Terceira, sem o acordo prévio do Primeiro Outorgante. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: Na data da entrega, o Segundo Outorgante entregará, sem quaisquer encargos adicionais, toda a documentação pertinente em língua portuguesa ou outra, desde que o Primeiro Outorgante declare, por escrito, a sua concordância. -----

DÉCIMA SEGUNDA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente título contratual, sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, nas situações previstas na cláusula décima nona do caderno de encargos. -----



----- **Parágrafo Único:** O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante do contrato, confere nos termos gerais de direito, ao Primeiro Outorgante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais. -----

DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante, pode resolver o contrato de acordo com o estabelecido na cláusula vigésima do caderno de encargos. -----

DÉCIMA QUARTA: Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir pontualmente as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias previstas na cláusula décima oitava do caderno de encargos. -----

----- **Parágrafo Primeiro:** A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- **Parágrafo Segundo:** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento. -----

DÉCIMA QUINTA: O encargo do fornecimento dos bens objeto deste título contratual será pelo montante global de €19.268,00 (dezanove mil, duzentos e sessenta e oito euros), a que acresce I.V.A. intracomunitário à taxa legal em vigor, no valor de €4.431,64 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um euros e sessenta e quatro centimos), perfazendo o montante global de €23.699,64 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e nove euros e sessenta e quatro centimos).-----

----- **Parágrafo Único:** O pagamento do montante de €23.699,64 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e nove euros e sessenta e quatro centimos) será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação das respetivas faturas, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.-----

DÉCIMA SEXTA: O encargo com o presente contrato tem cabimento na dotação inscrita nas Verbas da Unidade 3.88.301 – IF/00899/2014, no corrente ano económico, suportado até ao montante de € 23.699,64 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e nove euros e sessenta e quatro centimos), pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da informação de compromisso com o número sequencial ____/2017, a qual faz parte integrante do processo administrativo. -----

DÉCIMA SÉTIMA: Em tudo aquilo não expressamente previsto no presente título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor e a ele respeitante. -----

DÉCIMA OITAVA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos.-----

DÉCIMA NONA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.-----

VIGÉSIMA: Não há lugar, por via da natureza do fornecimento, à renovação do presente contrato.-----

VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente termo de contrato está escrito em 4 (quatro) páginas de papel timbrado. -----

VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de “Visto” do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a assinatura do presente título contratual. -----

-----De tudo foram testemunhas presentes os Exmos. Senhores Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, Professor Catedrático e Ana Isabel Lillebø Batista, Investigador Principal, ambos a exercerem funções na Universidade de Aveiro, os quais com as Partes Outorgantes vão rubricar todas as folhas do contrato, com exceção da última, por conter as suas assinaturas, depois deste a todos ter sido lido em voz alta.-----

